

## MOÇAMBIQUE

Visão Global, Experiência Local.

JUNHO 2026

### SALÁRIOS MÍNIMOS 2026: Sector das Actividades dos Serviços Financeiros Diploma Ministerial n.º 41/2026, de 20 de Maio

Os Ministérios das Finanças, do Trabalho, Género e Acção Social, da Economia, da Educação e Cultura, dos Transportes e Logística e das Comunicações e Transformação Digital aprovaram o Diploma Ministerial n.º 41/2026, de 20 de Maio, que procede ao reajustamento do salário mínimo aplicável aos trabalhadores abrangidos pelo Sector 8 – Actividade dos Serviços Financeiros.

A necessidade de se aprovar o referido diploma resulta da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, que estabelece o direito à remuneração como contrapartida da prestação de trabalho, e que remete ao governo a responsabilidade de estabelecer o salário ou os salários mínimos nacionais aplicáveis aos trabalhadores integrados nos sectores de actividade indicados pelo Diploma Ministerial n.º 161/2007 de 31 de Dezembro.

O Diploma Ministerial n.º 41/2026, de 20 de Maio, que produz efeitos desde 01 de Abril de 2026<sup>1</sup>, reajustou o salário mínimo para 20.361,43 MT (vinte mil, trezentos e sessenta e um meticais, quarenta e três centavos) para os

trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nos bancos e seguradoras; e 17.924,17 MT (dezassete mil, novecentos e vinte e quatro meticais, dezassete centavos) para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas micro-finanças, micro-seguradoras.

O diploma esclarece que os empregadores abrangidos pelo Sector 1 podem fixar salários superiores ao mínimo agora reajustado, mantendo-se a possibilidade de adopção de políticas remuneratórias mais favoráveis aos trabalhadores.

Com a aprovação do referido diploma, fica revogado o Diploma Ministerial n.º 94/2025, de 22 de Setembro, que estabelecia o salário mínimo anteriormente em vigor.

O reajustamento do salário mínimo tem impactos e implicações nos empregadores, nomeadamente no cálculo do seguinte:

- Multa por violação ou não cumprimento das normas jurídico-laborais;

- Multa por incumprimento das normas sobre a segurança social;
- Multa por falta de apresentação de documentos ou registos solicitados pela inspecção do trabalho, e por falhas de comunicação com as autoridades competentes;
- Taxas de emissão de atestado de trabalho;
- Taxa para reverter a suspensão do trabalhador estrangeiro por não cumprimento da quota de cidadãos estrangeiros;
- Indemnização pela rescisão de contrato por iniciativa do empregador com aviso prévio;
- Indemnização por assédio;
- Subsídio de refeição para efeitos fiscais;
- Isenção do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes.

Face às alterações introduzidas, recomenda-se aos empregadores abrangidos pelo novo regime a revisão imediata das estruturas salariais actualmente adoptadas, bem como a avaliação do impacto financeiro e laboral decorrente da aplicação do novo salário mínimo e dos respectivos efeitos retroactivos.

<sup>1</sup> Embora o diploma tenha sido aprovado em Maio de 2026, os seus efeitos produzem-se desde 01 de Abril de 2026, circunstância que poderá exigir dos empregadores a regularização de diferenças salariais relativas ao período anterior à publicação do diploma, bem como a revisão dos respectivos procedimentos internos de processamento salarial e encargos contributivos.

O Diploma Ministerial n.º 41/2026, de 20 de Maio, que produz efeitos desde 01 de Abril de 2026, reajustou o salário mínimo para 20.361,43 MT (vinte mil, trezentos e sessenta e um meticais, quarenta e três centavos) para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nos bancos e seguradoras; e 17.924,17 MT (dezassete mil, novecentos e vinte e quatro meticais, dezassete centavos) para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas micro-finanças, micro-seguradoras.

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte **Tomás Timbane** ([tomas.timbane@tta-advogados.com](mailto:tomas.timbane@tta-advogados.com)), **Dioclécio Ricardo David** ([dioclecio.ricardodavid@tta-advogados.com](mailto:dioclecio.ricardodavid@tta-advogados.com)) ou **Richate Manhiça Junior** ([richate.manhicajunior@tta-advogados.com](mailto:richate.manhicajunior@tta-advogados.com)).